EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.648.13-19

BALANÇO. EXERCÍCIO 2012. FUNDATEC. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 62, Lei 4.320/64. Art. 48, § 2º, LOMSP. Art. 1º, Lei Mun. 16.115/2015. Art. 1º, Dec. Mun. 53.916/03. Art. 7º, § 8º, art. 9º, § 7º e art. 16, Dec. Mun. 44.963/04. Dec. Mun. 46.015/05. Art. 74-RITCMSP.

Acompanha TC 72-000.432.13-54

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.486.11-57, 72.001.231.12-57 e 72.001.939.14-42, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, relativos ao exame das Contas da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Fundatec, referentes ao exercício financeiro de 2012.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno desta Corte, em aprovar as Contas apresentadas pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Fundatec, referentes ao exercício de 2012, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Fundatec que observe, para a realização de pagamentos, a respectiva liquidação, conforme imposto pelo artigo 62 da Lei Federal 4.320/64.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, além das comunicações de praxe, o envio de cópia do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para que proceda aos ajustes necessários à eliminação das divergências existentes entre as demonstrações contábeis da Fundação e o sistema "SOF", de gestão daquela Secretaria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de fevereiro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

JOÃO ANTONIO
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro